



Porto Alegre, 14 de março de 2024.

Edição n. 3745

Não havendo nada mais a tratar, o **Presidente** agradeceu a todos pelo empenho e comparecimento, ficando prevista a realização da 77ª Sessão Ordinária para o dia 08 de abril de 2024. A sessão foi encerrada às 14h44min.

Porto Alegre, 11 de março de 2024.

TIAGO CARDOSO,
Secretário Executivo do FRBL.**RESOLUÇÃO N. 1/2024/FRBL.**

Regulamenta o processo de seleção de projetos e planos de trabalho apresentados ao Conselho Gestor do FRBL para celebração de termos de convênio e parceria.

CAPÍTULO I
DA FORMA DE APRESENTAÇÃO

Art. 1º. As propostas serão apresentadas mediante o **preenchimento de formulário eletrônico** pelos interessados, por meio de **acesso a endereço** na rede mundial de computadores, a ser **disponibilizado** pelo **edital** publicado ou, nos casos de emergência ou calamidade pública, pela **secretaria executiva** do FRBL.

CAPÍTULO II
DO EDITAL

Art. 2º. O **processo de seleção** de propostas encaminhadas para análise e deliberação pelo Conselho Gestor do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados – FRBL, com o objetivo de **celebrar termos de convênio ou congêneres de parceria** para a execução de projetos de órgãos ou entidades da administração pública estadual, municipal ou de organizações da sociedade civil sem fins lucrativos de que tratam os incisos I e II do artigo 5.º da Lei n. 14.791/2015, que envolvam a **transferência de recursos financeiros** oriundos de dotações consignadas no orçamento do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados - FRBL, **será realizado por meio do atendimento às regras, prazos e fases previstas em edital publicado** no Diário Eletrônico do Ministério Público (DEMP) e na página da rede mundial de computadores do FRBL.

Parágrafo único. A minuta do certame será previamente submetida à análise e deliberação pelo Conselho Gestor, em conformidade com a disponibilidade orçamentária do Fundo.

CAPÍTULO III
DA EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE PÚBLICA

Art. 3º. **Prescindirá da abertura** de certame prévio a análise e deliberação pelo órgão gestor de **proposta de natureza emergencial e excepcional** destinada à celebração de convênios com entes públicos visando à redução de riscos e minimização de danos decorrentes de **casos de emergência ou de calamidade pública**, declaradas e reconhecidas como tal em ato normativo estadual, em especial aqueles eventos considerados de nível III, em conformidade com o art. 7º, inciso VII, da Lei Federal n. 12.608, de 10 de abril de 2012, e com o art. 4º, §1º, da Portaria n. 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, inclusive para os fins previstos na Lei Federal n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010.

§ 1º. As propostas serão avaliadas em face da urgência no atendimento de situações que possam ocasionar prejuízos ou comprometer a continuidade dos serviços públicos, a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, por meio de aquisição dos bens, e para obras e serviços necessários ao atendimento da **situação emergencial ou calamitosa**, que possam ser concluídos no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade;

§ 2º. Dar-se-á **preferência absoluta** às ações que tenham por escopo a recuperação dos danos causados a **instalações públicas de ensino e de atenção médica primária e assistência médico-hospitalar**.

Art. 4º. O valor máximo para a transferência de recursos, em caso de emergência ou calamidade pública, **não excederá 20%** da disponibilidade orçamentária do FRBL.

Parágrafo único. A disponibilidade orçamentária (DO) será apurada a pedido da secretaria executiva à Direção-Geral da Procuradoria Geral de Justiça do Rio Grande do Sul, para permitir a instrução da proposta.

Art. 5º. Instruída a proposta com a DO, será submetida à **análise preliminar** pelo presidente do colegiado, no prazo de até 05 dias úteis.

Parágrafo único. A análise preliminar pelo presidente do Conselho Gestor poderá admitir ou rejeitar a proposta apresentada, com base nas previsões contidas nesta resolução.

Art. 6º. A **rejeição preliminar** será comunicada ao colegiado, na sessão ordinária imediatamente posterior e, se for o caso, qualquer conselheiro poderá pedir vista do procedimento e colocar a matéria em deliberação.

Art. 7º. **Admitida**, o presidente determinará a imediata **distribuição** da **proposta** a Conselheiro(a) Relator(a), na forma do artigo 27 do Regimento Interno, que apresentará **voto**, no prazo de até 05 dias úteis, para julgamento pelo colegiado.

Art. 8º. O **julgamento** pelo Conselho Gestor poderá ocorrer em sessão ordinária ou extraordinária, na forma do artigo 9º do Regimento Interno, no prazo de até 05 dias úteis.





Porto Alegre, 14 de março de 2024.

Edição n. 3745

Art. 9º. O proponente receberá mensagem de correio eletrônico **informando quanto ao deferimento** (parcial ou integral) da proposta pelo órgão gestor do FRBL e **solicitando** apresentação de **documentação de habilitação** para formalização do convênio, no prazo de até 10 dias úteis.

Art. 10. Os **documentos de habilitação** estão definidos no **Anexo I** desta resolução.

§ 1º. Quando o proponente for órgão ou entidade da administração pública estadual **integrante do orçamento do Estado** do Rio Grande do Sul, será adotado procedimento simplificado, ficando dispensada a apresentação dos documentos referidos no Anexo I, com **exceção do projeto básico**, se o objeto da proposta de convênio envolver obras ou serviços de engenharia, além da **prova da propriedade do imóvel** e de que o bem está **livre e desembaraçado**, no caso de **edificação de prédio novo**.

§ 2º. Quando o plano de trabalho tiver por objeto **pequenas reformas**, como pinturas de paredes, troca de aberturas, troca de piso, que não afetem a estrutura do imóvel, o **projeto básico** pode ser substituído por **declaração** contida no **Anexo II**, firmada por profissional da engenharia ou da arquitetura, no sentido de que as reformas previstas não terão impacto estrutural e que todas as normas que regulam a atividade serão respeitadas.

§ 3º. A Secretaria Executiva do FRBL analisará a documentação apresentada e, caso constate vícios sanáveis, comunicará ao proponente para saneamento.

§ 4º. Caso a Secretaria Executiva do FRBL verifique o não atendimento das exigências deste Edital, encaminhará o procedimento para apreciação e decisão pelo Conselho Gestor do FRBL.

Art. 11. **Não caberá recurso** da decisão preliminar pelo presidente que rejeitou preliminarmente ou da decisão pelo Conselho Gestor que indeferiu a proposta.

Porto Alegre, 13 de março de 2024.

JOÃO CLÁUDIO PIZZATO SIDOU,
Subprocurador-geral de Justiça de Gestão Estratégica,
Presidente do Conselho Gestor,
Fundo para Reconstituição de Bens Lesados - FRBL.

ANEXO I	
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIO	
a.	MUNICÍPIOS:
a.1	Ata de posse ou ato de designação, documento de identidade e CPF do Prefeito;
a.2	Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa junto à Previdência Social - CND ou CPD-EN junto à Previdência Social;
a.3	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
a.4	Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - CRF;
a.5	Comprovante de previsão e efetiva arrecadação de impostos de que trata o parágrafo único do artigo 11 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, podendo ser substituído pelo Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias - CAUC - Regularidade SIAFI, item 100;
a.6	Certidão do Tribunal de Contas do Estado - TCE, relativa aos limites de aplicação de recursos na educação, previstos no artigo 212 da Constituição Federal (Certidão TCE - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE);
a.7	Certidão do Tribunal de Contas do Estado - TCE, relativa ao cumprimento dos limites constitucionais referentes à aplicação de recursos na área de saúde, nos termos do inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (Certidão TCE - Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS);
a.8	Certidão do Tribunal de Contas do Estado - TCE, relativa ao cumprimento do disposto nos artigos 23, 33, 37, 52 e 55, § 2º, todos da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000 (Certidão TCE - Lei Complementar n. 101/2000);
a.9	Comprovante do encaminhamento das contas ao Poder Executivo da União (artigo 51, § 1º, inciso I, da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000), podendo ser substituído pelo Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias - CAUC - Regularidade SIAFI, item 501;
a.10	Comprovante de situação ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ - Situação Cadastral);
a.11	Plano Municipal ou Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, nos termos da Lei Federal n. 12.305/2010, nos casos em que prefeituras apresentem projetos na área de coleta ou tratamento de resíduos sólidos;

*A apresentação de CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO EM CONVÊNIOS (CHE) dispensa a destes itens.





Porto Alegre, 14 de março de 2024.

Edição n. 3745

a.12	Certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis comprovando a propriedade plena do imóvel, com data não superior a 30 (trinta) dias, e que o bem está livre e desembaraçado, nos casos em que o convênio tiver como objeto a edificação de prédio novo;
a.13	Licenças ambientais expedidas pelos órgãos competentes, quando o convênio envolver obras, instalações, ou serviços que exijam estudos ambientais;
a.14	PROJETO BÁSICO , no caso de obra ou serviço de engenharia, devidamente aprovado na esfera municipal, acompanhado dos alvarás e das licenças municipais necessárias à realização da obra ou do serviço de engenharia, expedidos pelos órgãos competentes, e dos seguintes documentos :
a.14.1	Orçamentos unitário e global com base no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, em se tratando de construção civil, ou na tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias – SICRO, no caso de obras e serviços de engenharia rodoviários, ou de outro sistema de custos já adotado e aceito pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul;
a.14.2	Quantitativos físicos ;
a.14.3	Plantas ;
a.14.4	Memorial descritivo ;
a.14.5	Aprovação , com base em parecer fundamentado, por profissional de engenharia ou de arquitetura contratado pelo proponente, inclusive dos orçamentos de preços unitários e globais;
a.14.6	Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.
a.15	Termo de Referência , no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, contendo os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pelo concedente, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos e o prazo de execução do objeto;
a.16	Comprovante de tombamento do imóvel , quando o projeto envolver conservação, restauração e revitalização de bens tombados pelo patrimônio cultural arquitetônico, assim como projetos de recuperação de outros bens tombados, devendo passar por aprovação prévia dos órgãos de preservação (federal, estadual ou municipal), conforme o tombamento seja em nível federal, estadual ou municipal;
a.17	Licenciamento, pelos órgãos públicos competentes, dos projetos destinados à interferência no meio ambiente e outros que demandem autorização específica;
a.18	Cópia do Extrato da conta corrente específica aberta para a movimentação dos recursos do convênio, ou documento emitido pelo Banrisul, informando a agência e o número da conta, identificando o projeto no seguinte formato: "Convênio/FRBL/ Nome do Projeto/Número do Procedimento MPRS".
a.19	Havendo interveniente : enviar cópia de documento de identificação do representante legal do órgão interveniente.

b.	DEMAIS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL OU ESTADUAL NÃO INTEGRANTES DO ORÇAMENTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
b.1	Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa junto à Previdência Social - CND ou CPD-EN junto à Previdência Social;
b.2	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
b.3	Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
b.4	Ata ou outro documento formal de designação da diretoria em exercício;
b.5	Apresentação de exemplar dos estatutos, regulamentos ou compromissos da entidade, devidamente registrados em cartório;
b.6	Certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis comprovando a propriedade plena do imóvel, com data não superior a 30 (trinta) dias, e que o bem está livre e desembaraçado, nos casos em que o convênio tiver como objeto a edificação de prédio novo;
b.7	Licenças ambientais expedidas pelos órgãos competentes, quando o convênio envolver obras, instalações, ou serviços que exijam estudos ambientais;
b.8	PROJETO BÁSICO , no caso de obra ou serviço de engenharia, devidamente aprovado na esfera municipal, acompanhado dos alvarás e das licenças municipais necessárias à realização da obra ou do serviço de engenharia, expedidos pelos órgãos competentes, e dos seguintes documentos :



Porto Alegre, 14 de março de 2024.

Edição n. 3745

b.8.1	Orçamentos unitário e global com base no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, em se tratando de construção civil, ou na tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias – SICRO, no caso de obras e serviços de engenharia rodoviários, ou de outro sistema de custos já adotado e aceito pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul;
b.8.2	Quantitativos físicos;
b.8.3	Plantas;
b.8.4	Memorial descritivo;
b.8.5	Aprovação , com base em parecer fundamentado, por profissional de engenharia ou de arquitetura contratado pelo proponente, inclusive dos orçamentos de preços unitários e globais;
b.8.6	Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.
b.9	Termo de Referência , no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, contendo os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pelo concedente, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos e o prazo de execução do objeto;
b.10	Comprovante de tombamento do imóvel , quando o projeto envolver conservação, restauração e revitalização de bens tombados pelo patrimônio cultural arquitetônico, assim como projetos de recuperação de outros bens tombados, devendo passar por aprovação prévia dos órgãos de preservação (federal, estadual ou municipal), conforme o tombamento seja em nível federal, estadual ou municipal;
b.11	Licenciamento, pelos órgãos públicos competentes, dos projetos destinados à interferência no meio ambiente e outros que demandem autorização específica;
b.12	Cópia do Extrato da conta corrente específica aberta para a movimentação dos recursos do convênio, ou documento emitido pelo Banrisul, informando a agência e o número da conta, identificando o projeto no seguinte formato: "Convênio/FRBL/ Nome do Projeto/Número do Procedimento MPRS".
b.13	Havendo interveniente: enviar cópia de documento de identificação do representante legal do órgão interveniente.

c.	ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL INTEGRANTE DO ORÇAMENTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL:
c.1	Certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis comprovando a propriedade plena do imóvel, com data não superior a 30 (trinta) dias, e que o bem está livre e desembaraçado, nos casos em que o convênio tiver como objeto a edificação de prédio novo;
c.2	PROJETO BÁSICO , no caso de obra ou serviço de engenharia, devidamente aprovado na esfera municipal, acompanhado dos alvarás e das licenças municipais necessárias à realização da obra ou do serviço de engenharia, expedidos pelos órgãos competentes, e dos seguintes documentos:
c.2.1	Orçamentos unitário e global com base no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, em se tratando de construção civil, ou na tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias – SICRO, no caso de obras e serviços de engenharia rodoviários, ou de outro sistema de custos já adotado e aceito pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul;
c.2.2	Quantitativos físicos;
c.2.3	Plantas;
c.2.4	Memorial descritivo;
c.2.5	Aprovação , com base em parecer fundamentado, por profissional de engenharia ou de arquitetura contratado pelo proponente, inclusive dos orçamentos de preços unitários e globais;
c.2.6	Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.
c.2.7	Cópia do Extrato da conta corrente específica aberta para a movimentação dos recursos do convênio, ou documento emitido pelo Banrisul, informando a agência e o número da conta, identificando o projeto no seguinte formato: " Convênio/FRBL/ Nome do Projeto/Número do Procedimento MPRS".
c.2.8	Comprovante de tombamento do imóvel , quando o projeto envolver conservação, restauração e revitalização de bens tombados pelo patrimônio cultural arquitetônico, assim como projetos de recuperação de outros bens tombados, devendo passar por aprovação prévia dos órgãos de preservação (federal, estadual ou municipal), conforme o tombamento seja em nível federal, estadual ou municipal;
c.2.9	Havendo interveniente: enviar cópia de documento de identificação do representante legal do órgão interveniente.



Porto Alegre, 14 de março de 2024.

Edição n. 3745

d.	CONSÓRCIO PÚBLICO:
d.1	Cópia do contrato de consórcio público;
d.2	Ata de posse ou ato de designação, documento de identidade e CPF do representante legal do consórcio público (cópias);
d.3	Certidão de Regularidade junto ao CHE - Cadastro para Habilitação em Convênios do Estado - de todos os entes consorciados, vedada a celebração de convênio caso exista irregularidade por parte de algum dos entes consorciados;
d.4	Certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis comprovando a propriedade plena do imóvel, com data não superior a 30 (trinta) dias, e que o bem está livre e desembaraçado, nos casos em que o convênio tiver como objeto a edificação de prédio novo;
d.5	Licenças ambientais expedidas pelos órgãos competentes, quando o convênio envolver obras, instalações, ou serviços que exijam estudos ambientais;
d.6	PROJETO BÁSICO , no caso de obra ou serviço de engenharia, devidamente aprovado na esfera municipal, acompanhado dos alvarás e das licenças municipais necessárias à realização da obra ou do serviço de engenharia, expedidos pelos órgãos competentes, e dos seguintes documentos:
d.6.1	Orçamentos unitário e global com base no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, em se tratando de construção civil, ou na tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias – SICRO, no caso de obras e serviços de engenharia rodoviários, ou de outro sistema de custos já adotado e aceito pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul;
d.6.2	Quantitativos físicos;
d.6.3	Plantas;
d.6.4	Memorial descritivo;
d.6.5	Aprovação , com base em parecer fundamentado, por profissional de engenharia ou de arquitetura contratado pelo proponente, inclusive dos orçamentos de preços unitários e globais;
d.6.6	Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.
d.7	Termo de Referência , no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, contendo os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pelo concedente, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos e o prazo de execução do objeto;
d.8	Comprovante de tombamento do imóvel , quando o projeto envolver conservação, restauração e revitalização de bens tombados pelo patrimônio cultural arquitetônico, assim como projetos de recuperação de outros bens tombados, devendo passar por aprovação prévia dos órgãos de preservação (federal, estadual ou municipal), conforme o tombamento seja em nível federal, estadual ou municipal;
d.9	Licenciamento, pelos órgãos públicos competentes, dos projetos destinados à interferência no meio ambiente e outros que demandem autorização específica;
d.10	Cópia do Extrato da conta corrente específica aberta para a movimentação dos recursos do convênio, ou documento emitido pelo Banrisul, informando a agência e o número da conta, identificando o projeto no seguinte formato: " Convênio/FRBL/ Nome do Projeto/Número do Procedimento MPRS".
d.11	Havendo interveniente: enviar cópia de documento de identificação do representante legal do órgão interveniente.

ANEXO II**DECLARAÇÃO PARA PEQUENAS REFORMAS**

NOME DO ÓRGÃO	CNPJ
<i>Campo para preenchimento.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>
ENDEREÇO COMPLETO	CORREIO ELETRÔNICO
<i>Campo para preenchimento.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>
NOME DO PROJETO (PLANO DE TRABALHO)	
<i>Campo para preenchimento.</i>	





Porto Alegre, 14 de março de 2024.

Edição n. 3745

NOME DO(A) RESPONSÁVEL TÉCNICO(A) DO ÓRGÃO	CPF
<i>Campo para preenchimento.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>
FILIAÇÃO	N.REGISTRO (CREA³/CAU⁴)
<i>Campo para preenchimento.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>
ENDEREÇO COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO
<i>Campo para preenchimento.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>
O(A) Responsável Técnico(a) do órgão ou entidade, identificado(a) acima, DECLARA, para fins de habilitação à celebração de convênio ou parceria, sob as penas da lei, que o PLANO DE TRABALHO ora apresentado tem por objeto PEQUENAS REFORMAS, tais como pinturas de paredes, troca de aberturas, troca de piso, que NÃO AFETAM A ESTRUTURA DO IMÓVEL e que todas as normas que regulam a atividade serão respeitadas.	
ASSINATURA DO DO(A) RESPONSÁVEL TÉCNICO(A)	DATA
<i>Campo para assinatura do(a) responsável técnico(a).</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>

³ Número de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.⁴ Número de registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo.